

**ASSEM PEDRA DO BAÚ - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE MONTANHA DE SÃO
BENTO DO SAPUCAÍ / SP**

REGIMENTO INTERNO - VERSÃO 01/2021

ARTIGO 1º - Os sócios e voluntários da Associação de Esportes de Montanha de São Bento do Sapucaí (ASSEM Pedra do Baú) estão sujeitos às regras de seu Estatuto e deste Regimento Interno, conforme.

CAPÍTULO I

FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

ARTIGO 2º - As taxas e as contribuições serão determinadas e reajustadas anualmente pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Cabe ao Sócio pagar a contribuição anual que poderá ser dividida em até duas (2) parcelas. O vencimento da primeira parcela será em até sete (7) dias úteis após a data da adesão e o vencimento da segunda com cento e oitenta (180) dias subsequente.

Parágrafo 2º - O Sócio poderá optar pelo pagamento da contribuição anual em uma única parcela em até sete (7) dias úteis após a data da adesão.

ARTIGO 3º - Fica responsável pelo recebimento das taxas ou contribuições o Diretor Presidente, Diretor Secretário ou o Diretor Tesoureiro da ASSEM.

Parágrafo Único: As taxas serão cobradas mediante cobrança bancária ou depósito bancário ou PIX na conta Pessoa Jurídica (PJ) da Associação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - Os Sócios e Sócios Embaixadores terão um número de registro junto à Associação para controle de pagamentos e participação de incentivos e benefícios.

Parágrafo 1º - O Sócio que apresentar sua proposta de filiação deverá estar ciente e de acordo com Artigo 10º do Estatuto Social da ASSEM e estará sob condição suspensiva até o integral pagamento da taxa de admissão, salvo se a condição não possuir taxa de admissão.

ARTIGO 5º - O Sócio Embaixador está isento da contribuição anual, não sendo necessário o pagamento de sua taxa.

Parágrafo Único - O número máximo de Sócios Embaixadores não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do número de Sócios pagantes.

ARTIGO 6º - O Colaborador Voluntário deverá cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei 9.608.

ARTIGO 7º - O Sócio impossibilitado do pagamento da contribuição anual poderá solicitar à Diretoria a isenção do pagamento que deverá ser aprovada em Assembléia Geral pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo 1º - A solicitação à Diretoria deverá ser formalizada por escrito pelo requerente que deverá também apresentar a sua Declaração de Pobreza (de acordo com os termos da Lei 1.060/50).

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria providenciar a checagem dos documentos e encaminhar para a votação na próxima Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O número de isenções não deverá ultrapassar dez por cento (10%) do número total de associados pagantes.

ARTIGO 9º - Os Sócios e Sócios Embaixadores terão acesso às atividades e dependências sociais da Associação respeitando as regras de convívio social.

ARTIGO 10º - A exclusão de um Sócio ou Sócio Embaixador da Associação deverá correr segundo o seguinte rito:

- a) A denúncia deverá ser apresentada, por escrito, à Diretoria que, por sua vez, notificará, por escrito, o denunciado. A denúncia deve ser assinada por no mínimo três (3) sócios.
- b) O denunciado poderá apresentar a sua defesa por escrito à Diretoria, em um prazo máximo de até trinta (30) dias a partir do recebimento da denúncia.
- c) A investigação e análise da situação deverá ser feita pela Diretoria em conjunto com uma comissão de cinco (5) Sócios formando um Grupo de Trabalho (GT). Este Grupo de Trabalho será formado por livre adesão entre os Sócios interessados.
- d) A recomendação final do Grupo de Trabalho deverá ser comunicada em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: a recomendação de exclusão pelo GT deverá ser apresentada à Assembléia Geral que irá votar com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

d) O Sócio excluído somente poderá reingressar no quadro de associados após transcorridos 3 (três) anos da data da exclusão.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS

ARTIGO 11º - As deliberações da Diretoria que não ferem o Estatuto, qualquer Artigo deste Regimento ou a legislação brasileira deverão ser acatadas sem a necessidade de aprovação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO 12º - A Diretoria poderá nomear ou substituir (a qualquer tempo) Auxiliares Técnicos (AT) para ajudá-la na execução de suas atribuições.

Parágrafo 1º - O Auxiliar Técnico deverá ser um Sócio ou Sócio Embaixador, desde que esteja com os compromissos da anuidade em dia e atuando em conformidade com o Estatuto e o Regimento.

Parágrafo 2º - O Auxiliar Técnico poderá liderar Grupos de Trabalho (GT) com participação aberta e voluntária de outros Sócios, Sócios Embaixadores e Colaboradores Voluntários.

Parágrafo 3º - O Auxiliar Técnico deverá prestar atualizações periódicas à Diretoria para que esta possa analisar, dar o parecer e comunicar as ações sugeridas por esses Grupos Trabalhos.

ARTIGO 13º - Qualquer alteração no Regimento Interno deverá ser comunicada aos Sócios e Sócios Embaixadores na Assembleia Geral subsequente à alteração.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 14º - O Processo Eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal, em consonância com o Capítulo V do Estatuto Social, deverá seguir os seguinte rito:

- a) O envio da documentação da Chapa deverá ser feito por escrito à Diretoria com 90 (noventa) dias de antecedência da Assembleia Geral de votação.
- b) A diretoria deverá comunicar, por escrito, a elegibilidade da chapa, seguindo as diretrizes do Capítulo V do Estatuto Social, em até 30 (trinta) dias de antecedência da assembleia geral de votação.
- c) Na Assembléia Geral de votação cada Chapa terá 10 minutos para apresentar suas propostas de candidatura.
- d) A votação acontecerá através de cédulas, com o nome das chapas elegíveis.

- e) A contagem dos votos acontecerá na própria Assembléia Geral, pela Diretoria, contando com a presença de um representante de cada Chapa.
- f) A Chapa vencedora será aquela que conquistar a maioria de votos.
- g) O resultado será comunicado imediatamente durante a Assembleia Geral.